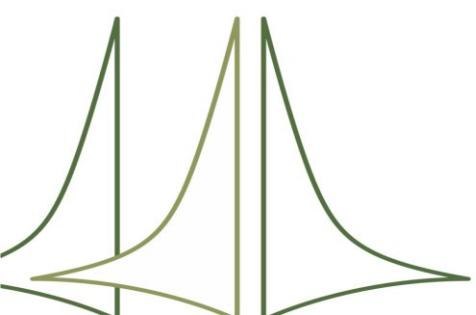


CONTRATO SOCIAL



(61) 3043-8065 

Ed. Ok Office Tower
Setor de Autarquias Sul
QD. 5 Bloco K
Salas 712 a 715 e 801 a 817 

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS NILO & ALMEIDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Pelo instrumento particular de alteração contratual e Consolidação do Contrato Social:

EDVALDO NILO DE ALMEIDA, Brasileiro, Casado, Nascido em 28/01/1981, Advogado, Documento de identidade nº 0958748608 SSP/BA, Residente na SQN 213, Bloco F, Apartamento 503, Brasília/DF, CEP 70.872-060, inscrito na OAB/DF sob o nº 29.502 e no CPF/MF sob o nº 808.872.955-68; **ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Brasília/DF, nascido em 04/09/1983, filho de Antônio Alves de Almeida e Irene Rosa de Paula, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 48, Centro, Timon/MA, CEP: 65.630-190, inscrito na OAB DF sob o nº 53.132 e no CPF/MF sob o nº 648.930.493-72; **SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO**, brasileiro, divorciado, Advogado, natural de João Pessoa/PB, nascido em 13/05/1989, filho de Afonso Alexandre Medeiros e Niobe Maracajá Henriques Coutinho Medeiros, residente e domiciliado na Av. Manoel Moraes, 535, Apartamento 303, Manaíra, João Pessoa/PB, inscrito na OAB/DF sob o nº 60.535 e no CPF/MF sob o nº 050.289.844-50; **LARISSA AMARAL DE ANDRADE**, brasileira, solteira, Advogada, natural de Maceió/AL, nascida em 08/12/1988, filha de José Carlos Lyra de Andrade e Miriam Amaral de Andrade, residente e domiciliada na Av. Santa Ana, nº 20, Maceió/AL, CEP: 57.046-301, inscrita na OAB/DF 58.902 e no CPF/MF sob o nº 077.640.624-80; **ÁLVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTELLO**, brasileiro, casado, Advogado, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 01/02/1979, filho de Linneu de Lima Castello e Dirk Jane Pires de O. Castello, residente e domiciliado na Rua Augusta, nº 1939, Conjunto 22, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01413-000, inscrito na OAB/DF 62.149 e CPF/MF nº 027.445.966-39; **ALOISIO MASSON**, brasileiro, casado, Advogado, natural de São Paulo/SP, nascido em 07/07/1979, filho de Augustinho Masson e Rosely Contes Masson, residente e domiciliado, na Rua Augusta, nº 1939, Conjunto 22, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01413-000, inscrito na OAB/DF sob o nº 62.148 e no CPF/MF sob o nº 264.331.428-00; **ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 12/08/1971, filho de Magno Pires Alves Filho e Jane Coelho de Carvalho Pires, residente e domiciliado na Rua Motorista Gregório, nº 2880, Teresina/PI, CEP: 64.050-030, inscrito na OAB/DF sob o nº 62.506 e no CPF/MF sob o nº 767.810.894/04; **CRISTOPHER CAPPER**

MARIANO DE ALMEIDA, brasileiro, advogado, natural de Rio Branco/AC, nascido em 06/04/1988, filho de Sérgio Luiz Mariano de Almeida e Maria Auxiliadora Capper de Souza, residente e domiciliado no SAUS Quadra 05, Bloco K, Salas 812 a 817, Ed. OK Office Tower, CEP: 70.070-050, Brasília/DF, inscrito na OAB/DF sob o nº 58.985 e no CPF/MF sob o nº 946.968.452-49; **RONALDO CHAVES GAUDIO**, brasileiro, advogado, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 23/08/1978, filho de Hélio Fonseca de Amorim Gáudio e Vânia Chaves Gáudio, residente e domiciliado no SAUS Quadra 05, Bloco K, Salas 812 a 817, Ed. OK Office Tower, CEP: 70.070-050, Brasília/DF, inscrito na OAB/RJ sob o nº 116213 e no CPF/MF sob o nº 082.314.657-07;

JORGE ANDRÉ SOUZA PERIQUITO, brasileiro, advogado, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado no SAUS Quadra 05, Bloco K, Salas 801 a 817, Ed. OK Office Tower, CEP: 70.070-050, Brasília/DF, inscrito na OAB/DF sob o nº 70.099 e no CPF/MF sob o nº 979.634.536-68; **LUCAS MARTINS SALES**, brasileiro, casado, advogado, natural de São Paulo/SP, residente e domiciliado no SAUS Quadra 05, Bloco K, Salas 801 a 817, Ed. OK Office Tower, CEP: 70.070-050, Brasília/DF, inscrito na OAB/DF sob o nº 72.185 e no CPF/MF sob o nº 744.875.232-49; **DANIEL VERCOSA GONÇALVES**, brasileiro, advogado, casado, natural de Uruguaiana/RS, residente e domiciliado na Av. Sansão Alves dos Santos, 56, ap. 2108, Cidade Monsões, São Paulo/SP, CEP, nº 04.571-090, inscrito na OAB/DF sob o nº 72.861, e no CPF/MF sob o nº 220.904.520-72; e **HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR**, brasileiro, advogado, casado, natural de João Pessoa/PB, residente e domiciliado na R. Aderbal maia Paiva, Condomínio Bougainville – Quadra 253, Casa 295, Portal do Sol, João Pessoa/PB, CEP nº 58.046-527, inscrito na OAB/DF sob o nº 72.928 e no CPF/MF sob o nº 498.840.934-15; sócios da **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede no SAUS Quadra 05, Bloco K, Salas 801 a 817, Ed. OK Office Tower, CEP: 70.070-050, Brasília/DF, com sede no Conselho Seccional da OAB/DF sob o nº 2639/15 – R.S., desde 16/07/2015 e inscrita no CNPJ sob o nº 22.964.948/0001-08, resolvem promover alteração do contrato social nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – Da retirada de sócios e redistribuição do capital social:

O capital social que é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) representado por um 1.000.000 (um milhão) de quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pelos sócios, ficando assim redistribuído:

- a) o sócio retirante **ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA**, transfere 10.000 (dez mil) quotas do capital, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo a 1% (um por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, dando plena e total quitação;
- b) o sócio retirante **SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO**, transfere 10.000 (dez mil) quotas do capital, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo a 1% (um por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, dando plena e total quitação;
- c) a sócia retirante **LARISSA AMARAL ANDRADE**, transfere 10.000 (dez mil) quotas do capital, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo a 1% (um por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, dando plena e total quitação;
- d) o sócio retirante **ÁLVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTELLO**, transfere 10.000 (dez mil) quotas do capital, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo a 1% (um por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, dando plena e total quitação;
- e) o sócio retirante **ALOISIO MASSON**, transfere 10.000 (dez mil) quotas do capital, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo a 1% (um por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, dando plena e total quitação;
- f) o sócio retirante **ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**, transfere 10.000 (dez mil) quotas do capital, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo a 1% (um por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, dando plena e total quitação;
- g) o sócio retirante **CRISTOPHER CAPPER MARIANO**, transfere 10.000 (dez mil) quotas do capital, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo a 1% (um por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, dando plena e total quitação;
- h) o sócio retirante **RONALDO CHAVES GAUDIO**, transfere 10.000 (dez mil) quotas do capital, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondendo a 1% (um por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, dando plena e total quitação;
- i) o sócio retirante **LUCAS MARTINS SALES**, transfere 5.000 (cinco mil) quotas do capital, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondendo a 0,5%

(meio por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, dando plena e total quitação;

j) o sócio retirante **DANIEL VERCOSA GONÇALVES**, transfere 5.000 (cinco mil) quotas do capital, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondendo a 0,5% (meio por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, dando plena e total quitação;

k) o sócio retirante **HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR**, transfere 5.000 (cinco mil) quotas do capital, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondendo a 0,5% (meio por cento) do capital ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, dando plena e total quitação.

Cláusula 2ª - a Cláusula 8ª do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

***Cláusula 8ª** – A Sociedade é composta de por 2 (dois) sócios e ocasionado a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, implicará na dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social.*

Cláusula 3ª – ficam retirados da Cláusula 18ª os parágrafos segundo, terceiro e quarto, passando a cláusula a vigorar com a seguinte redação:

***Cláusula 18ª:** Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previsto em lei que os impeçam de participar de Sociedade.*

***Parágrafo primeiro:** Em face do impedimento previsto no artigo 30, I, do Estatuto da OAB, decorrente do exercício da função de Procurador do Distrito Federal e, enquanto perdurar o mesmo, o sócio Edvaldo Nilo de Almeida não advogará e nem participará dos honorários recebidos pela Sociedade por resultados de ações ou serviços contra o ente distrital, bem como nos processos judiciais ou extrajudiciais que tenham relação direta ou indireta com as funções de seu cargo e do poder público a que serve.*

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA RAZÃO SOCIAL, SEDE E FILIAL

Cláusula 1ª – Fica constituída a Sociedade de Advogados, que girará sob a razão social de **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Parágrafo 1º: O falecimento do sócio que tenha dado nome à sociedade não implicará na alteração de sua denominação social.

Parágrafo 2º: A sociedade tem sede e foro nesta Capital Federal, com sede na SAUS Quadra 5, Bloco K, Salas 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816 e 817 – Ed. OK Office Tower, Asa Sul – Brasília-DF, CEP 70.070-050.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª – A Sociedade por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem, como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídos entre os sócios:

- a) ao sócio **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** são atribuídas 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil) cotas do capital, perfazendo um total de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), correspondendo a 99,5% (noventa e meio por cento) do capital social;
- b) ao sócio **JORGE ANDRÉ SOUZA PERIQUITO** são atribuídas 5.000 (cinco mil) cotas do capital, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 cinco mil reais (cinco mil reais), correspondendo a 0,5% (meio por cento) do capital social.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª – A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Parágrafo 3º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e indicar a Sociedade de que façam parte.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª – Da administração da sociedade:

A administração da sociedade cabe ao sócio Edvaldo Nilo de Almeida.

Parágrafo 1º: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura do sócio administrador ou de procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro;
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emitir faturas;
- d) praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- e) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- f) receber e dar quitação de créditos dinheiro e valores;
- g) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas.

Parágrafo 2º: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelo sócio administrador ou de procurador constituído em nome da Sociedade ou de qualquer um dos sócios:

a) constituição de procurador “ad negotia” com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

b) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;

Parágrafo 3º: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de no mínimo dois sócios, dentre eles um sócio administrador, ou um sócio administrador e um procurador constituído em nome da Sociedade. Entre ato, exemplificam-se os seguintes:

a) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade.

Parágrafo 4º: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros a favor, mesmo que a benefício dos sócios.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, após dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º: O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo 2º: Os resultados sociais positivos serão distribuídos sócios, respeitando a respectiva participação societária ou conforme deliberado em reunião pelos sócios, lavrando-se a respectiva Ata.

Parágrafo 3º: A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou sem períodos menores e com base neles distribuir lucros para os sócios, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª – A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo único: A Sociedade iniciou suas atividades em 17 de julho de 2015.

Cláusula 8ª – A Sociedade é composta de por 12 (doze) sócios e ocasionado a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, implicará na dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social.

Parágrafo 1º: Caso a Sociedade não queira se dissolver, os sócios vivos têm que se comprometer a regularizar a sociedade no prazo de 180 dias, conforme disposto no artigo 5º do Provimento nº 112/2006.

Parágrafo 2º: Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

Cláusula 9ª: A dissolução prevista na Cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à Sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais.

Parágrafo 1º: Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou à seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.

Parágrafo 2º: Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta Cláusula;

Cláusula 10ª – Sendo a sociedade composta por mais de dois (02) sócios e ocasionando a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes no prazo de 90 (noventa) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberarem a continuidade.

Parágrafo 1º: Adotada a resolução de continuar a Sociedade, será levantado um balanço geral apurando-se o valor real do capital e das cotas, que será pago ao sócio sob a hipótese elencada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo

mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura competente da Alteração Contratual e demais em igual data nos meses subsequentes.

Parágrafo 2º: Não ocorrendo a continuidade a sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do capital social.

CAPÍTULO VIII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 11ª – Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

Parágrafo 1º: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas, deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4º: Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições suas ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da Cláusula 10ª acima.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª – As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos, valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada.

Cláusula 13ª – A solução dos casos omissos será adotada consoante às disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único: Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado no Tribunal de Ética e Disciplina na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada.

Cláusula 14ª: Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 15ª: Os sócios que integram a Sociedade poderão particularmente advogar e os honorários assim recebidos não reverterão a favor da mesma.

Cláusula 16ª: As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 17ª: Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 18ª: Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previsto em lei que os impeçam de participar de Sociedade.

Parágrafo primeiro: Em face do impedimento previsto no artigo 30, I, do Estatuto da OAB, decorrente do exercício da função de Procurador do Distrito Federal e, enquanto perdurar o mesmo, o sócio Edvaldo Nilo de Almeida não advogará e nem participará dos honorários recebidos pela Sociedade por resultados de ações ou serviços contra o ente distrital, bem como nos processos judiciais ou extrajudiciais que tenham relação direta ou indireta com as funções de seu cargo e do poder público a que serve.

E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Assim, por se acharem juste e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias e igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 26 de abril de 2023.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA

SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO

LARISSA AMARAL DE ANDRADE

ÁLVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTELLO

ALOISIO MASSON

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA

RONALDO CHAVES GAUDIO

JORGE ANDRÉ SOUZA PERIQUITO

LUCAS MARTINS SALES

DANIEL VERCOSA GONÇALVES

HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR

Testemunhas:



Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número DFN2351795308 foi assinado mediante certificado digital por:

Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
498.840.934-15	HUMBERTO TROCOLLI JUNIOR	12/05/2023
027.445.966-39	ALVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTELLO	12/05/2023
077.640.624-80	LARISSA AMARAL DE ANDRADE	12/05/2023
946.968.452-49	CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA	12/05/2023
808.872.955-68	EDVALDO NILO DE ALMEIDA	12/05/2023
082.314.657-07	RONALDO CHAVES GAUDIO	12/05/2023
220.904.520-72	DANIEL VERCOSA GONCALVES	12/05/2023
744.875.232-49	LUCAS MARTINS SALES	12/05/2023
648.930.493-72	ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA	12/05/2023
050.289.844-50	SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO	12/05/2023
767.810.894-04	ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES	12/05/2023
264.331.428-00	ALOISIO MASSON	12/05/2023
979.634.536-68	JORGE ANDRE SOUZA PERIQUITO	12/05/2023

Requerimento

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
050.289.844-50	SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO	12/05/2023
498.840.934-15	HUMBERTO TROCOLLI JUNIOR	12/05/2023
946.968.452-49	CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA	12/05/2023
808.872.955-68	EDVALDO NILO DE ALMEIDA	12/05/2023
082.314.657-07	RONALDO CHAVES GAUDIO	12/05/2023
220.904.520-72	DANIEL VERCOSA GONCALVES	12/05/2023
767.810.894-04	ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES	12/05/2023
744.875.232-49	LUCAS MARTINS SALES	12/05/2023
264.331.428-00	ALOISIO MASSON	12/05/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida em <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/> informando o número do protocolo DFN2351795308



Termo De Autenticação

027.445.966-39	ALVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTELLO	12/05/2023
979.634.536-68	JORGE ANDRE SOUZA PERIQUITO	12/05/2023
077.640.624-80	LARISSA AMARAL DE ANDRADE	12/05/2023
648.930.493-72	ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA	12/05/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida em <https://oabdf.org.br/oab-df-digital-sociedade/> informando o número do protocolo DFN2351795308